

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: n8b0rr0d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Projeto de lei nº 574/2017 Protocolo nº 6009/2017 Processo nº 1432/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**INSTITUI A POLÍTICA DE REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS  
MEDIANTE A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
DE EQUILÍBRIO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL NA EDIÇÃO DE  
NORMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS NO ÂMBITO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem entre seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:*

*Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem entre os seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais;*

*Considerando que as leis orçamentárias, em especial a LOA (Lei Orçamentária Anual), são instrumentos de diminuição ou correção das desigualdades regionais e sociais, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.*

*Considerando que o Estado de Mato Grosso apresenta profundas desigualdades regionais e sociais devido à sua formação econômica.*

Art. 1º Esta lei institui a Política de Redução das Desigualdades Regionais e Sociais Mediante a Aplicação de Instrumentos de Equilíbrio do Desenvolvimento Econômico Sustentável na Edição de Normativas Orçamentárias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações que possibilitem a redução das desigualdades sociais e regionais do Estado de

Mato Grosso;

II – a implantação de instrumentos que incrementem os fatores de crescimento aos Municípios que se encontram em situação de desvantagem econômico-social em relação aos demais no Estado;

III – a criação de mecanismos que proporcionem equilíbrio às Políticas Públicas ligadas ao fomento e ao desenvolvimento sustentável dos Municípios;

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

I – fomentar o crescimento socioeconômico dos Municípios menos desenvolvidos;

II – criar condições para que seja equilibrada a distribuição de recursos e estratégias de fomento das Políticas Públicas voltadas ao crescimento dos Municípios;

III – promover o desenvolvimento sustentável da forma mais uniforme possível no Estado.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – o ICSM, índice de crescimento sustentável dos Municípios;

II – o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública;

III – o cometimento da competência pela compilação dos dados, a efetuação do cálculo e sua publicação, anualmente, até o dia 31 de julho de cada ano, à Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, definido como instrumento institucional de caráter administrativo a ser aplicado nas leis orçamentárias do Estado, em especial à Lei Orçamentária Anual (LOA) para os objetivos desta Política;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Artigo 5º – O ICSM, índice de crescimento sustentável dos municípios, construído a partir de diversos indicadores sociais, econômicos e ambientais dos 141 municípios de Mato Grosso, é uma ferramenta que pode ajudar na compreensão sobre o nível de desenvolvimento e crescimento sustentável dos municípios de Mato Grosso e que também pode ser útil para a elaboração e acompanhamento de políticas públicas e ampliação da agricultura familiar na realidade das localidades.

Artigo 6º – Ao definir os critérios cujo atendimento será medido pelo ICSM, a Administração Estadual deverá considerar:

I – o PIB;

II – o PIB per capita;

III – os segmentos da economia que formam o PIB;

IV – a proporção de famílias atendidas pelo programa “Bolsa família”;

V – o pessoal ocupado, e

VI – o salário médio pago;

VII - o IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica);

VIII - o número de mortalidade infantil (crianças que morrem antes de completar 01 ano a cada 1000 nascidas vivas);

Artigo 7º – O ICSM será calculado e publicado por instituição da Administração Estadual, especializada na

produção e disseminação de análises e estatísticas socioeconômicas e demográficas, sob a forma de “ranking”, enumerando, em ordem decrescente, segundo a sua classificação no Índice, todos os Municípios, que serão classificados com os seguintes níveis de crescimento:

I – Estagnado;

II – Reduzido;

III – Moderado;

IV - Dinâmico e

V - Próspero.

Artigo 8º – O ICSM deverá ser calculado e publicado a intervalos mínimos de doze meses.

Artigo 9º – O ICSM será calculado levando-se em conta a somatória de pontos de desempenho do Município, divididos entre os seguintes critérios:

I - porcentagem de famílias que recebem auxílio do programa Bolsa família em relação do total de famílias no município;

II – Salário médio formal;

III – Porcentagem de Serviços Públicos na composição do PIB;

IV – Notas do IDEB,

V – Taxa de mortalidade infantil (cada 1000 nascidos no município),

VI – PIB per capita/mil,

VII – Área total de floresta em km<sup>2</sup>, e

VIII – Focos de Calor registrados.

§1º A cada um desses critérios descritos no “caput” serão atribuídos, individualmente, pontos (numa escala de 1 a 5), conforme faixas pré-definidas de desempenho organizadas da seguinte forma:

pontos	% bolsa família/famílias	Salário mínimo (médio pago)	% PIB serviços públicos em relação aos demais setores	IDEB	Mortalidade infantil/mil	PIB per capita/mil R\$	Área floresta/km <sup>2</sup>	Foco de calor
1 péssimo	Mais de 20	Menos de 2	Mais de 30	Menos de 4	Mais de 20	Menos de 10	Menos de 10	895 a 226
2 ruim	Mais de 15 até 20	De 2 a 2,2	Mais de 20 a 30	De 4 a 4,5	Mais de 15 a 20	De 10 a 15	De 10 a 100	623 a 894
3 regular	Mais de 10 até 15	Mais de 2,2 a 2,5	Mais de 12 a 20	Mais de 4,5 a 4,8	Mais de 10 a 15	Mais de 15 a 25	Mais de 100 a 1000	384 a 622
4 Bom	Mais de 8 até 10	Mais de 2,5 a 3	Mais de 8 a 12	Mais de 4,8 a 5	Mais de 8 a 10	Mais de 25 a 40	Mais de 1000 a 4000	211 a 383
5 ótimo	Até 8	Mais de 3	Menos de 8	Mais de 5	Menos de 8	Mais de 40	Mais de 4000	0 a 210

§2º Deverão ser consideradas fontes oficiais, em especial: IBGE, instituto brasileiro de geografia e estatística, para apurar: a) Bolsa família b) Salário médio pago c) % PIB serviços públicos d) PIB *per capita*; DATASUS, Banco de dados do sistema único de saúde do ministério da saúde, para apurar: a) Mortalidade infantil; INPE, instituto nacionais de pesquisas espaciais (satélite referência Aqua- focos de calor), para apurar: a) Área de florestas b) Foco de calor e Ministério da Educação, para apurar: IDEB

§3º Ao final, a somatória desses pontos (que simbolizam o desempenho do Município nos oito critérios) resultará num número inteiro entre 08 e 40, que representará uma das seguintes classificações:

I – de 08 a 17, Estagnado;

II – de 18 a 21, Reduzido;

III – de 22 a 25, Moderado;

IV – de 26 a 29, Dinâmico ou

V – de 30 a 40, Próspero.

Artigo 10 – Uma vez detectado o índice de todos os Municípios do Estado, os recursos a eles destinados na programação orçamentária, em especial na LOA (Lei Orçamentária Anual), serão definidos com vistas a fomentar o crescimento dos que tiverem as piores classificações, por meio de uma distribuição compensatória de recursos financeiros que obedeça a uma ordem proporcional em que os mais necessitados recebam, proporcionalmente, mais recursos do que os menos, numa escala também dividida em cinco níveis, tendo por base o desempenho segundo o ICSM.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O ICSM, índice de crescimento sustentável dos municípios, é o resultado de uma investigação realizada pelo gabinete da deputada estadual Janaina Riva, para servir como um instrumento que busca compreender quanto o crescimento econômico se converte em qualidade de vida para as pessoas e como o modo de produção influencia na distribuição da renda gerada em determinada localidade.

O ICSM, através de fontes secundárias, tem como objetivo mensurar a capacidade de um arranjo produtivo local converter sua riqueza gerada em qualidade de vida, levando também em consideração indicadores ambientais. Como hipótese de pesquisa (indicadores) levou-se em consideração: a) o PIB per capita, b) percentual do PIB oriundos de serviços públicos, c) a proporção de famílias atendidas pelo programa “Bolsa família”, d) o salário médio pago, e) o IDEB (índice de desenvolvimento da educação básica), f) o número de mortalidade infantil (crianças que morrem antes de completar 01 ano a cada 1000 nascidas vivas, g) área de floresta e h) focos de calor (qualquer temperatura registrada acima de 47 graus, podendo ou não ser foco de fogo ou incêndio).

Mato Grosso sucessivamente quebra recordes na produção de grãos e pecuária. No entanto, os números apontam para grandes concentrações de pobreza no Estado. Por isso o ICSM investiga, em cada município, a quantidade de famílias beneficiadas pelo programa do governo federal “Bolsa Família”, o peso dos serviços públicos no PIB e as características da economia, concluindo que as comunidades estagnadas são aquelas em que há poucas ou incipientes atividades econômicas, por isso a pobreza está mais enraizada e a população é mais dependente do poder público.

Além dos indicadores socioeconômicos, o estudo identifica o avanço do desmatamento e das queimadas no Estado e reflete sobre o alto consumo de agrotóxicos e da água doce no modelo de produção da agricultura em grande escala.

Buscando compreender e enfrentar essas ameaças ao futuro sustentável para a vida das pessoas e da biodiversidade, o ICSM pode servir também como referência na elaboração das peças orçamentárias em

Mato Grosso, como a LOA 2018, de modo a priorizar os municípios com os piores indicadores.

O ICSM traça um perfil da economia municipal, apresentando as principais atividades existentes e outras em potencial. Com isso, o governo pode estimular empresas a se instalar em um dos municípios que já tenha o potencial para fornecimento da matéria prima específica e, para fomentar o equilíbrio, preferencialmente nos municípios com menor dinamismo econômico.

Mas, além de incentivar investimentos públicos e privados para as comunidades menos prósperas, o ICSM tem o intuito de direcionar certos investimentos para o desenvolvimento da agricultura familiar, por exemplo, a partir de diversos planos de fomento, inclusive com a efetiva adoção da produção local da merenda escolar, e com instrumentos que incentivem a economia solidária e a instalação de pequenas unidades de agroindústria nos municípios, através de associações, cooperativas ou grupos locais de produtores em parceria com as prefeituras.

Com o crescimento da cadeia produtiva da agricultura familiar, diversos setores da economia local são aquecidos, pois o fluxo financeiro proveniente deste setor da economia fica, basicamente, na própria localidade, ao contrário do que acontece no sistema de agricultura em grande escala.

Os dados do ICSM mostram que a pecuária está ao lado dos produtos da agricultura familiar em todos os municípios. É característica do pequeno produtor em Mato Grosso ter suas poucas “cabeças de gado” para leite e corte convivendo com a produção agrícola para subsistência ou para o comércio na feira de final de semana.

No Estado, o gado bovino também é criado em médias e grandes propriedades. No ano de 2015, o rebanho superou a marca de 30 milhões de cabeças, lembrando que Mato Grosso tem uma população de 3,1 milhões de habitantes.

Na maioria dos municípios, a pecuária é a principal atividade econômica e, como apenas poucas empresas controlam os grandes frigoríficos, há constante pressão sobre os preços, conforme o “humor” dos grandes empresários. Então, a exemplo da agricultura familiar, a pecuária nos municípios também pode ser estimulada com a instalação de plantas de pequenos frigoríficos.

Uma das conclusões do ICSM é que os municípios com atividades econômicas menos dinâmicas, geralmente onde prevalece a pecuária, acabam sendo muito dependentes da economia do setor público, tendo as prefeituras como maiores empregadores. Por outro lado, são esses municípios que têm os maiores percentuais de famílias beneficiadas pelo programa “Bolsa família” e contam com os menores PIB per capita.

Portanto, ao inserir o grau de dependência das economias municipais ao setor público e o percentual de famílias dependentes do “programa Bolsa Família”, o ICSM inova e acaba por demonstrar que as economias estagnadas são aquelas em que há poucas ou incipientes atividades econômicas dinâmicas, por isso a pobreza está mais enraizada.

Quanto aos indicadores de saúde, educação e meio ambiente a relação não é proporcionalmente direta com o grau de dinamismo da economia dos municípios, ou seja, não são necessariamente os municípios com maiores dinamismo os que possuem os melhores indicadores sociais.

Quando analisamos os municípios, caso a caso, fica claro que aqueles classificados como prósperos (soma total do ICSM) contam com pontuação ótima nos indicadores econômicos, mas, em relação à saúde, educação, ou área de floresta, o desempenho é quase sempre muito inferior. De acordo com o ICSM, os municípios são classificados com crescimento a) Estagnado, b) Reduzido c) Moderado, d) Dinâmico e) Próspero.

Tomem-se como exemplo dois municípios considerados entre os maiores produtores agrícolas do Brasil, Campo Novo do Parecis e Sorriso (o que mais produz grãos no Brasil), utilizando os dados da tabela 3 deste estudo.

Conforme se verá, adiante, na metodologia, os municípios que estão marcados em azul são considerados prósperos. Portanto Campo Novo do Parecis e Sorriso são municípios de ICSM prósperos.

Para os indicadores, azul significa “ótimo” verde “bom”, amarelo “regular”, marrom “ruim” e vermelho “péssimo”.



Como se vê, os indicadores que apontam renda são classificados como “ótimos” ou “bons”, mas os sociais (educação e saúde) como “regulares” ou “ruins”.

É importante, ainda, ressaltar que o índice constou do Projeto Agroecologia na Fronteira, que recebeu o prêmio nacional Celso Furtado de Economia, promovido pelo Ministério da Integração Nacional - e que será entregue no dia 5 de dezembro em Brasília ao seu formulador, o Economista e Sociólogo Maurício Munhoz Ferraz, que apresentou o projeto vencedor representando a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O prêmio tem como objetivo promover a reflexão sobre desenvolvimento regional no Brasil, discutindo com o poder público e a sociedade civil organizada a identificação de medidas concretas para a redução das desigualdades sociais entre as regiões e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. No total, foram seis categorias: Produção do Conhecimento Acadêmico; Práticas Exitosas de Produção e Gestão Institucional; Projetos Inovadores para Implantação no Território; Amazônia – Tecnologia e Inovações para o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA); Centro-Oeste – Desenvolvimento para a Faixa de Fronteira; Nordeste – Inovação e Sustentabilidade.

No projeto, propuseram-se alternativas de crescimento socioeconômico a Municípios da região de fronteira do Estado, a partir da aplicação do índice ICSM.

Diante do exposto, solicitamos o concurso dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Novembro de 2017

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual